



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 10/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021- 654, em Palmas-TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, neste ato representada por seu Primeiro Subdefensor Público-Geral, Pedro Alexandre Conceição A. Gonçalves, nomeado pelo Ato nº 299 de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nº 373, de 29/11/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do estado do Tocantins, de 03/04/2024, processo administrativo n.º 23.0.000002065-6, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro preços, para eventual e futura aquisição/contratação de materiais para prevenção e combate à incêndio e pânico, para atender as demandas das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme quantidades, condições e especificações constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: GM EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 49.598.304/0001-91 - REPRESENTANTE: GILMAR DE AQUINO LIMA

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25	Und.	Chave Storz dupla reforçada para conexão de engate rápido 1.1/2" x 2.1/2", confeccionada em latão de alta resistência. Marca: METALCASTY	13,22	330,50
3	25	Und.	Fechadura de Sobrepor para Porta Corta Fogo - Fabricada em Aço - Sem chave- Cor Preta - Atende à NBR 13768 Marca: METALCASTY	147,22	3.680,50
6	10	Und.	Kit Válvula (Corpo, Gatilho e Cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	75,03	750,30
7	30	Und.	Kit Válvula (Corpo, Gatilho e Cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de Água Pressurizada (AP) 10 L, atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	38,22	1.146,60
8	30	Und.	Kit Válvula (Corpo, Gatilho e Cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de Pó Químico Seco (BC) 6 kg, atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	38,22	1.146,60
9	10	Und.	Kit Válvula (Corpo, Gatilho e Cabo) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de Pó Químico Seco (ABC) 6 kg, atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	53,20	532,00
10	10	Und.	Kit Mangueira (Mangueira, Anel de Empatação e Bico de Saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de dióxido de carbono (CO2), atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	58,22	582,20
11	30	Und.	Kit Mangueira (Mangueira, Anel de Empatação e Bico de Saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de Água Pressurizada (AP) 10 L, atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	34,22	1.026,60
12	30	Und.	Kit Mangueira (Mangueira, Anel de Empatação e Bico de Saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de Pó Químico Seco (BC) 6 kg, atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	38,50	1.155,00
13	10	Und.	Kit Mangueira (Mangueira, Anel de Empatação e Bico de Saída) para extintor de incêndio com capacidade de 6 kg de Pó Químico Seco (ABC) 6 kg, atendendo a ABNT NBR 15803 Marca: METALCASTY	32,22	322,20
15	60	Serv.	Teste hidrostático para Mangueira de combate a incêndio - Tipo 2 - 1.1/2" x 15 metros Serviço	22,22	1.333,20
16	03	Pça.	Manômetro de Pressão para sistema de Combate a Incêndio, 150 Psi, Caixa em Inox/Glicerina, em conformidade com a NBR 14105 Marca: METALCASTY	139,33	417,99
24	100	Serv.	Recarga de Extintor - Água Pressurizada - AP - 10 L Serviço	39,55	3.955,00
25	100	Serv.	Recarga de Extintor - Água Pressurizada - AP - 10L - com Teste hidrostático Serviço	22,22	2.222,00

26	20	Serv.	Recarga de Extintor - Dióxido de Carbono - CO2- 06KG Serviço	99,22	1.984,40
27	20	Serv.	Recarga de Extintor - Dióxido de Carbono - CO2- 06KG - com Teste hidrostático Serviço	121,50	2.430,00
28	30	Serv.	Recarga de Extintor - Pó Químico - ABC - 6Kg Serviço	49,22	1.476,60
29	30	Serv.	Recarga de Extintor - Pó Químico - ABC - 6Kg - com Teste hidrostático Serviço	49,22	1.476,60
30	100	Serv.	Recarga de Extintor - Pó Químico - BC - 06KG Serviço	37,22	3.722,00
31	100	Serv.	Recarga de Extintor - Pó químico - BC 06KG - com Teste hidrostático Serviço	37,22	3.722,00
32	50	Und.	Suporte para extintor tipo L para fixação em parede, fabricado com barra chata de aço e com acabamento galvanizado, espessura de 2mm Marca: METALCASTY	5,22	261,00
33	02	Und.	Tanque de Pressão em Aço para Sistema de Combate a Incêndio - 10L - Com garantia mínima de 12 meses Marca: METALCASTY	237,88	475,76
36	30	Und.	Martelinho Quebra Vidro com corrente para acionador de alarme de incêndio Marca: METALCASTY	18,88	566,40
41	10	Und.	Placa M2 - Lotação máxima da sala de Conselho - Sinalização de Segurança Fotoluminescente em conformidade com as normas da ABNT NBR 16820 Marca: Própria	9,22	92,22
42	50	Und.	Placa M4 - Portas corta fogo - Sinalização de Segurança Fotoluminescente em conformidade com as normas da ABNT NBR 16820 Marca: Própria	9,12	456,00
43	30	Und.	Placa disjuntor geral Marca: Própria	9,22	276,60
44	10	Und.	Placa bomba de incêndio não desligar Marca: Própria	9,22	92,20

FORNECEDOR: JAP DA SILVA - CNPJ: 26.189.802/0001-85 - REPRESENTANTE: João Alberto Pereira da Silva

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	50	Und.	Extintor de Água Pressurizada (AP) 10 L, Capacidade Extintora 2 - A; Fabricado conforme: Norma Técnica nº 16 do Corpo de Bombeiros do Estado de Tocantins e todas as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis; Tipo portátil; Pintura vermelha aplicada por processo eletrostático; Carga: 10 L; com garantia mínima de 12 meses. Marca : EXTINPEL	136,00	6.800,00
5	15	Und.	Extintor Gás Carbônico (CO 2) 6Kg, Capacidade Extintora 5B - C fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono, Tipo portátil; pintado pelo processo eletrostático com tinta em pó na cor vermelha; Carga 6Kg. com garantia mínima de 12 meses. Marca : EXTINPEL	550,00	8.250,00

FORNECEDOR: SANPLAS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 34.857.562/0001-78 - REPRESENTANTE: RICIEL GONÇALVES DA SILVA

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	100	Und.	Placa de Sinalização de Extintor de Incêndio (Água / Pó Químico ou CO2) em PVC 02mm - Fotoluminescente - 18cm x 25cm Fotoluminescente em PVC 0,1mm visível no escuro por um período de 4 horas até 6 horas após absorção de luz artificial, com fita dupla face para fixação. Marca: Força	5,98	598,00
18	20	Und.	Placa de Sinalização de Pavimento em PVC- Modelo S17 - Fotoluminescente - Subsolo ao 5º Andar. - Fabricado conforme: Norma Técnica nº 15 do CB/TO - Medidas: 15cm x 15cm - Com fita Dupla Face. Garantia de 1 ano Marca: Força	6,80	136,00
19	30	Und.	Placa de Sinalização em PVC 2mm tipo Pictograma "Proibido Utilizar Elevador em Caso de Incêndio" - Fotoluminescente- Cód.: P4, acompanha fita dupla face para instalação. Marca: Força	6,80	204,00
20	10	Und.	Placa barra antipânico S18 Fotoluminescente - Fabricado conforme: Norma Técnica nº 15 do Corpo de Bombeiros do Estado de Tocantins, saída, 40cm X 20cm, acompanha fita dupla face para instalação Marca: Força	8,90	89,00
21	25	Und.	Placa Indicativa de Hidrante - 20 x 20 cm. Marca: Força	7,90	197,50
22	150	Und.	Sinalização de rota de fuga - Fotoluminescente - Fabricado conforme: Norma Técnica nº 15 do Corpo de Bombeiros do Estado de Tocantins Cód.: S1 a S12 , saída, 40cm X 20cm, acompanha fita dupla face para instalação. Marca: Força	8,90	1.335,00
39	10	Und.	Placa E1 Alarme sonoro - Sinalização de Segurança Fotoluminescente em conformidade com as normas da ABNT NBR 16820 Marca: Força	8,90	89,00

40	100	Und	Placa E5 - Extintor tipo ABC - Sinalização de Segurança Fotoluminescente em conformidade com as normas da ABNT NBR 16820 Marca: Força	6,30	630,00
----	-----	-----	--	------	--------

FORNECEDOR: CHC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 31.302.907/0001-39 - REPRESENTANTE: CAROLINA LIMA DE SOUSA

TEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	50	Und	Sensor de Presença Frontal para iluminação de ambientes internos - Tensão 110 - 240 V - Cor: Branca Bivolt - Automático - 50/60Hz - Alcance mínimo de 15 metros. Marca: Intelbras	32,70	1.635,00

FORNECEDOR: F&F COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 46.214.337/0001-00 - REPRESENTANTE: SAMEY RANGEL FILIPPIN

TEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	200	Und	Fluxo Luminoso Máximo: 100 lúmens Quantidade de LEDs: 30 LED indicativo de funcionamento: Sim Seleção de fluxo máx. e min.: Sim Bateria: Lítio 3.7 V 500 mAh Alimentação: 100-240 V (50-60 Hz) Consumo de energia: 1 W Autonomia: 2,5 horas "máx"/5 horas "mín" Temperatura de operação: -10°C a 60 °C (01h@70°C) Requisitos aplicados: ABNT NBR 10898 Temperatura de cor do LED: 5700 K - 8000 K Grau de proteção: IP20 Peso: 125g Dimensões: 175 x 49 x 25 mm Materiais de construção: PP/PS Botão de teste: Sim Garantia: 1 ano Marca: SEGURIMAX	16,64	3.328,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para o aderente.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e o aderente, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão gerenciador para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Palmas, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA LIMA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DE AQUINO registrado(a) civilmente como GILMAR DE AQUINO LIMA, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMEY RANGEL FILIPPIN, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Riciel Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 05/07/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899477** e o código CRC **B15BAA15**.